

**ENTRADA**  
24 JUN. 2025  
Ass. do Func. COASP

**URGENTE**



DIRLEG-AL  
Fls. 02  
RFB

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº 233, de 2025.

APROVADA A URGÊNCIA  
Conforme art. 136 do R. I.  
Palmas, 25 de Junho de 2025  
1º Secretário

A Publicação e posteriormente a  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.  
Em 25 de Junho de 2025  
1º Secretário

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
AMBULÂNCIAS PARA ATENDIMENTO MÉDICO  
EMERGENCIAL EM EVENTOS ESPORTIVOS,  
RECREATIVOS E CULTURAIS, REALIZADOS NO  
ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que promovam eventos esportivos, recreativos e culturais no âmbito do Estado do Tocantins, de qualquer natureza, para o público, que dependem de expedição de alvará administrativo para sua realização, em local aberto ou fechado, ficam obrigadas a oferecer durante todo o período de duração do evento, ambulância para atendimento médico emergencial aos frequentadores e colaboradores.

§ 1º Considera-se evento para fins desta Lei todo acontecimento, festa de qualquer natureza, eventos de esporte, aglomeração temporária de pessoas, exposição de bens e serviços, atividade de lazer e cultura, com lapso temporal determinado, organizado pelo setor público ou privado, com ou sem cobrança de ingresso.

§ 2º Caberá ao organizador do evento a contratação, às suas expensas, da empresa responsável ao atendimento médico emergencial do evento.

§ 3º Em eventos realizados pelas pessoas jurídicas de direito público e seus órgãos afins, entidades sociais, religiosas e beneficentes, fica autorizado ao Estado com parceria do Município disponibilizar suas ambulâncias para oferecer o atendimento do público aos referidos eventos, desde que não fique prejudicado o serviço regular de atendimento da população em geral, devendo a solicitação da (s) referida (s) ambulância (s) ser solicitada pelo organizador do evento à Secretaria de Saúde, que expedirá a autorização, quando cabível.

§ 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos eventos esportivos de cunho radical, aos quais serão aplicados os regulamentos, resoluções e instruções normativas das polícias civil e militar, bombeiros e respectivas federações esportivas.

Art. 2º A disponibilidade da ambulância será a mesma que o período de realização do



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

evento, devendo a sua permanência anteceder meia hora da abertura dos portões no dia do evento e uma hora após o encerramento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta lei e adoção de respectiva penalidade por descumprimento, caberá ao órgão responsável pela liberação do evento, devendo, inclusive, solicitar cópia do contrato previamente firmado com a empresa que irá oferecer as ambulâncias para o evento, ou no caso de utilização de ambulâncias do próprio Estado com parceria do Município, o ofício ou outro documento expedido pela Secretaria de Saúde autorizando a disponibilização de ambulância para o dia do evento.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual



ESTADO DO TOCANTINS  
PODERLEGISLATIVO  
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL VANDA MONTEIRO

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei se justifica pela busca da garantia a segurança dos participantes e a rápida resposta em caso de emergência.

A presença de ambulância e equipe é fundamental em eventos com grande concentração de pessoas, independentemente do tipo de evento, seja ele cultural, esportivo, comercial, como caminhadas, shows, procissões, jogos entre outros conforme o artigo 1º.

É importante que os organizadores de eventos estejam atentos às regulamentações locais para garantir a segurança de todos.

É fundamental que a ambulância esteja equipada para prestar os primeiros socorros e realizar resgates, além de possuir equipe com condutor/motorista, técnico de enfermagem ou enfermeiro, profissionais capacitados para atuar em emergências.

  
**Vanda Monteiro**  
Deputada Estadual

**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

Gabinete da Deputada Vanda Monteiro

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis - 2º piso - Palmas - Tocantins  
CEP 77.003-905 - Telefone: (63) 3212-5075 - e-mail: gabinetevandamonteiro@gmail.com  
[www.al.to.gov.br](http://www.al.to.gov.br)

Imprimir

DIRLEG-AL

Fis. 85

POP



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

### RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P4b81843c5a04838fb20643bf0fb75d65K14307**

Tipo de Proposição:  
**Projeto de Lei da Casa**

Autor: **VANDA MONTEIRO**

Enviada por: **Vanda  
Monteiro  
(dep.vanda.monteiro)**

Descrição: **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE  
AMBULÂNCIAS PARA ATENDIMENTO MÉDICO EMERGENCIAL  
EMEVENTOS ESPORTIVOS, RECREATIVOS E CULTURAIS,  
REALIZADOS NO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Data de Envio:  
**24/06/2025 09:41:21**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

\_\_\_\_\_  
VANDA MONTEIRO





ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

GOASC-AL
Fis. 06
7

## DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a) MOISEMAR MARINHO  
referente ao(a) PL 233/2025 na **Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação.**

Sala das Comissões, 10 de Julho de 2025.

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.